



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 803/2014

REESTRUTURA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, COM A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Morro Grande, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC** do Município de Morro Grande- SC, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

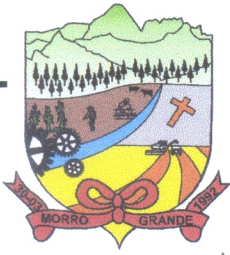
Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- V. **Danos e Prejuízos:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocado por desastres a comunidade, resultando em redução patrimonial.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 06/05/14 à 06/06/14

Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 3º A coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Morro Grande, tem por finalidade coordenar em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, conforme as competências principais abaixo elencadas, com fulcro no artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

- I – executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito local;
- II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III – incorporar as ações de Proteção e Defesa civil no planejamento municipal;
- IV – identificar e mapear as áreas de risco e desastres;
- V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI – realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XIII – proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de Proteção Civil no Município;
- XV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI – prover solução de moradia temporária as famílias atingidas por desastres;
- XVII – desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastres no País;

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 06/05/14 à 06/06/14

Responsável



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

XVIII – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XIX – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XX – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XXI – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

XXII – fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;

XXIII – elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis a ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

XXIV – elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

XXV – elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos e desastres;

XXVI – criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis a ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e

XXVII – elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

Art. 4º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

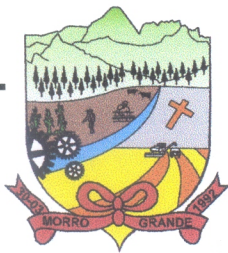
Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil – COMPDEC fica vinculada para fins orçamentários como Unidade Gestora de orçamento (UO), dentro do órgão PODER EXECUTIVO – UG – PREFEITURA, com dotação(coes) específica(s) as suas finalidades, na forma da legislação e regulamentos em vigor, ou de outra forma caso haja mudanças na estrutura orçamentária.

Parágrafo único – Serão incluídos nas épocas próprias no PPA, na LDO e na LOA, recursos específicos e contínuos para o atendimento das finalidades da COMPDEC, obedecendo-se as classificações e títulos contábeis cabíveis.

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 06/05/14 à 06/05/14



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 7º Os recursos da Unidade Gestora de orçamento (UO) para a proteção e Defesa Civil Municipal de Morro Grande poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transporte;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) Obras e reconstrução.

Art. 8º A comprovação das despesas realizadas à conta da Unidade Gestora de Orçamento (UO) para Proteção e Defesa Civil Municipal de Morro Grande será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Autorização de Fornecimento;
- b) Prévio Empenho;
- c) Liquidação de Despesa;
- d) Nota Fiscal comprobatória;
- e) Nota de Ordem de Pagamento; e
- f) Balancete evidenciando Receita e Despesa.

Art. 9º A COMPDEC movimentará os recursos do Orçamento através do uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, desenvolvido em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), o Ministério da Integração Nacional e o Banco do Brasil S.A. ou instituição financeira oficial (que venha substituir), que tem como objetivo dar mais agilidade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência as vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 10º A COMPDEC será gerida pelo titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Morro Grande.

Art. 11º O titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, terá como atribuições:

I – Abrir a Conta de Relacionamento juntos ao Banco do Brasil S.A., onde será assinado um Contrato para operação do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;

II – Ordenar empenhos autorizar pagamento de despesa nos termos dos Artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – Gerir gastos com o Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;

IV – Cadastrar ou Descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V – Prestar contas junto ao Ministério de Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SUNPDEC, na forma e prazo da legislação e demais normas em vigor, fazendo a juntada de todos os documentos comprobatórios de receitas, despesas e outros, inclusive fotos, relatórios, etc. que se fizerem necessários;

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 06/05/14 à 06/06/14



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

VI – Outras prestações de contas e outros procedimentos inerentes ao exercício do cargo.

Art. 12º A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal de Proteção e defesa Civil;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 13º A função de Coordenador e demais membros da COMPDEC serão servidores públicos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Compete ao Coordenador da COMPDEC coordenar, organizar e executar as atividades de proteção e Defesa Civil no âmbito do Município, e:

- I – convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II – dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

- VI – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

§2º À secretaria compete:

- I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

- II – secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§3º Ao Setor Técnico compete:

- I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

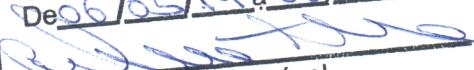
- II – implantar programas de treinamento para voluntariado;

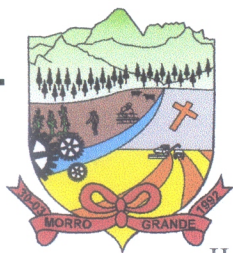
- III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

- IV – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

§4º Ao Setor Operativo compete:

- I – implementar ações e medidas não-estruturais e medidas estruturais;

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC
De 06/05/14 à 06/06/14

Responsável



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

§5º A atuação como Coordenador e membros do COMPDEC serão consideradas prestação do serviço público relevante e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§6º O coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 14º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Morro Grande, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de Defesa Civil.

§1º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Morro Grande, desenvolver as seguintes atividades:

I – Deliberar sobre a política municipal de proteção e defesa civil;

II – Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de proteção e defesa civil, observada sua autonomia de atuação e suas instancias de deliberação;

III – Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos a defesa civil;

IV – Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais e proteção de defesa civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

§2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Prefeito de Morro Grande e constituído 01 (um) representante de cada órgão componente das áreas governamentais e não governamentais das seguintes unidades, órgãos ou entidades, indicando os respectivos suplentes por meio de ofício.

I – Área Governamental:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- c) Secretaria de Administração e Planejamento
- d) Secretaria de Viação, Obras, e Serviços Urbanos;
- e) Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social;
- f) Polícia Civil;
- g) Polícia Militar;
- h) SAMAE;
- i) EPAGRI

II – Área Não Governamental:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morro Grande
- b) Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catarinense

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 06/05/14 à 06/06/14

Responsável



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Morro Grande

§3º o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal de Morro Grande, observado indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior.

§4º Para cada membro, será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§5º Ao presidente do conselho compete a convocação, direção e organização das atividades do mesmo, sendo que o Prefeito poderá delegar essas competências ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§6º No exercício de suas atividades, poderá o conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§7º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não fará jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se as despesas de hospedagem, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 14º os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

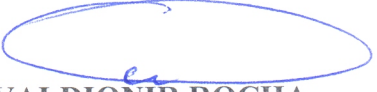
Art. 15º As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário a COMPDEC, deverão firmar o respectivo termo de adesão.

Art. 16º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 17º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, por meio de ato específico.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 175/1997.

Morro Grande/SC, 06 de maio de 2014.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura de Morro Grande - SC

De 06/05/14 à 06/06/14


Responsável